

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2003

Disciplina o processo de avaliação de afinidade de cursos no âmbito desta Universidade.

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a crescente demanda de alunos transferidos ex officio, egressos de cursos não oferecidos em nenhuma Instituição de Ensino Superior desta cidade, que desejam afinidade de curso para continuar seus estudos;

CONSIDERANDO que é dever das Universidades Públicas envidar esforços para tentar garantir a vaga a alunos transferidos ou removidos por interesse do serviço público;

de Educação já se manifestou no sentido de permitir o uso do processo de afinidade para casos excepcionais como soe ser os casos aqui cogitados; CONSIDERANDO que a jurisprudência do

Tribunal Regional Federal, também firmou entendimento nesse sentido;

como a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, vem adotando tal procedimento;

CONSIDERANDO a consagrada autonomia

estatuída no art. 207 do texto Constitucional e o Parecer CES-CNE nº 434/97

RESOLVE:

APROVAR *AD REFERENDUM* da Câmara de Ensino de Graduação a Resolução a seguir:

Art. 1° - Considera-se para os efeitos desta Resolução, haver afinidade entre o curso de origem e o de destinação quando ambos demonstrarem, em relação a outros, maior semelhança curricular, tanto na formação geral, quanto na formação básica e profissional, devendo estar agrupados na mesma área de conhecimento: Humanas I, Humanas II, Exatas, Biológicas e Agrárias.

Art. 2° - A afinidade de curso será solicitada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no mesmo requerimento destinado ao pedido de transferência *ex officio*, devendo ser anexados, além dos documentos próprios da transferência, também os seguintes:

- Grade curricular do curso de origem com as ementas das disciplinas, todas com carimbo vivo da Instituição de origem;
- II) Histórico Escolar original atualizado.

Art. 3° -Somente poderão requerer afinidade de curso os alunos em processo de transferência *ex officio*, egressos de Instituições Públicas de Ensino Superior, desde que o curso de origem não esteja sendo oferecido, à época da transferência, em nenhuma Instituição de Ensino Superior pública desta cidade.

Art. 4° - Autuado o pedido, será examinado primeiramente o preenchimento dos requisitos inerentes à transferência ex officio pelo Departamento de Legislação e Normas.

§ 1° - Estando o Requerente apto ao deferimento da transferência ex officio o processo será encaminhado ao Departamento de Apoio ao Ensino (DAE) para emitir informação técnica sobre a afinidade do curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1° desta curso de origem com cur

§ 2° - Não preenchendo o Requerente as condições preliminares para a transferência ex officio o pedido será indeferido de plano.

Art. 5° - Ouvida a Coordenação do Colegiado do Curso, o Pró-Reitor de Graduação proferirá decisão sobre a solicitação de afinidade.

Art. 6° - O Requerente tomará ciência da decisão supra referida, declarando se deseja ou não o curso para o qual a afinidade se impôs.

§ 1° - Não concordando com a decisão que declarou a afinidade, o processo retornará ao Pró-Reitor de Graduação para o indeferimento da transferência ex officio.

§ 2° - Em nenhuma hipótese será permitido ao Requerente fazer opção por outro curso que não aquele considerado afim com o curso de origem.

Art. 7° - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 8° - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, em Manaus, 23 de janeiro de 2003.

BRUCE PATRICK OSBORNE PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO